

Lei nº 144, de 7 de Junho de 1950.

Dispõe sobre criação de  
taxas a serem cobradas pela  
Estação Rodoviária de Frital.

A Câmara Municipal de Frital,  
decretou e em promulgo a seguinte  
lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes taxas a serem cobradas pela Estação Rodoviária de Frital:

- a) sobre o valor de passagem vendidos por conta dos concessionários 10% (dez por cento);

- b) sobre o custo de despachos de encomendas, feitos por conta dos concessionários, 15% (quinze por cento);

- c) taxa de utilização da Estação Rodoviária - Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) a ser paga pelos concessionários, de cada vez que o veículo partir da Estação.

Art. 2º - A arrecadação das taxas de que trata o art. 1º, será procedida de acordo com as instruções que forem expedidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após a instalação da Estação Rodoviária.

Prefeitura Municipal de Frital, 7 de Junho de 1950.

L. J. Anrada Assumpção, Prefeito  
 Germano do Nascimento, Secretário

Registrada e publicada nesta  
 Secretaria, na mesma data  
 secretário, Germano do Nascimento

Lei nº 145, de 7 de junho de 1950.

Autoriza a venda de um  
 trator, em hasta publica.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta publica, um trator usado, de marca "Dutz-Diesel", nº 421153/4, modelo F2M, de 15 a 18 cavalos efetivos, por preço acima da respectiva avaliação de trinta mil cruzeiros (R\$ 30.000,00).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal  
 7 de junho de 1950.

L. J. Anrada Assumpção, Prefeito  
 Germano do Nascimento, Secretário

Registrada e publicada nesta  
 Secretaria, na mesma data.